

A Sua Senhoria, O Conselheiro  
**SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR**  
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

DIGITALIZADO  
Protocolo Geral-TCE/TO  
e-contas

**Assunto:** Resposta a citação processo nº 6383/2016.

Senhor Conselheiro,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO C2C85541577E71C  
Protocolo: 01064/2018 Data: 19/02/2018 15:02:12  
Origem: DESVANIA DA SILVA TOMAZ  
UF: TO CNPJ: ../-

Em resposta a citação nº 2308/2017, da Coordenação de diligências do tribunal de Contas do Estado do Tocantins, via sistema de Comunicação processual (SICOP), referente ao processo nº 6383/2016 informo:

**Eu Desvânia Silva Tomás** CPF 430.502471-34, servidora efetiva do Estado do Tocantins, desde de 25/08/2005, lotada no Setor de convênios da Secretaria de Cidadania e Justiça de janeiro de 2013 a novembro de 2016, de janeiro de 2013 a maio de 2016 fui chefe do Setor.

Informo que no período da formalização do citado convênio, a documentação referente a sua formalização passou pelo setor, situação rotineira uma vez que é comum a formalização de convênios através de emendas parlamentares. O referido convênio foi formalizado seguindo os tramites normais recomendados pela IN 0004 e a época a PI 507 como era de costume. O processo foi devidamente autuado e encaminhado para a Assessoria Jurídica para parecer quanto a legalidade, após o parecer jurídico e parecer da PGE o convênio foi formalizado e encaminhado para o setor financeiro para empenho. Naquela época o processo voltou para o meu setor e foi detectado que a forma como seria realizado o repasse estava equivocada, no termo estava definido que o recurso seria repassado em parcela única o que estava em desacordo com as normatizações, que orienta que valores mais altos deveriam ser repassados em parcelas, sendo a segunda parcela vincula a prestação de contas da primeira e assim subsequentemente. O processo foi devolvido para a assessoria jurídica para correção. Foi a última vez que esta servidora viu o processo, uma vez que a mesma se desentendeu com a Gestão da pasta em virtude de conflitos sobre a legalidade das ações. Ficou então como responsável pelo o acompanhamento dos convênios concedidos perante a gestão o Sr Manuel Expedito José, que era meu assessor a época.

Informo, ainda, que enquanto responsável pelo setor não autorizei e nem pactuei com nada que divergia das normatizações referentes ao assunto em questão.

Venho ainda me desculpar perante ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pela intempestividade desse pronunciamento. Sendo leiga na área jurídica já que minha formação e contábil, segui orientação do meu colega Sr Manuel Expedito José que levando em consideração o parágrafo segundo da citação diz: " para querendo se manifestar nos autos.." me orientou a não me manifestar.

Sem mais nada a declaro me coloco a disposição para qualquer esclarecimento que venha a ser necessário e solicito a exclusão do meu nome da relação de responsáveis.

**Desvânia Silva Tomás**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EDIMILSON LACERDA LOPES

Cargo: COORDENADOR(A) - Matrícula: 236373

Código de Autenticação: 3e7a45b7c0426682ac8bbae5151e1c09 - 19/02/2018 17:20:22